

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

REVOGADA A PRISÃO

**Data:**

15/03/2023 15:17:36

**Usuário.:**

SILVANALSANTOS - SILVANA LECTZOW DOS SANTOS - MAGISTRADO.

**Processo:**

5001626-90.2023.8.21.0037

**Sequência Evento:**

26



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana**

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 302-99999 - Email: fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5001626-90.2023.8.21.0037/RS**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Trata-se da análise do pedido de liberdade formulado por JULIO CESAR MOTA MONTEIRO JUNIOR (evento 20, PET1) e pela vítima JULIANA LIMA ANTUNES (evento 16, DECL1).

O Ministério Público insurgiu-se quanto ao pleito (evento 23, PROM1).

É o relato.

Decido.

Considerando que a vítima requereu a revogação da prisão e das medidas protetivas deferidas em seu favor, aduzindo que ela e o requerido já estão "reconciliados", vislumbro que não mais subsistem os motivos ensejadores da manutenção do decreto prisional preventivo existente no presente caderno processual.

Diante de tal pedido, entendo que inexistem elementos concretos que indiquem risco à integridade física ou psicológica da ofendida, não tendo mais a prisão preventiva sustentação. Ressalte-se que a segregação cautelar constitui medida processual penal de extrema excepcionalidade e comprovada necessidade.

Sendo assim, REVOGO a prisão preventiva antes decretada em face de JULIO CESAR MOTA MONTEIRO JUNIOR.

Expeça-se o contramandado no BNMP.

Da mesma forma, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas no expediente nº 50165929220228210037, para o qual deverá ser trasladada esta decisão.

Comunique-se à autoridade policial e à Patrulha Maria da Penha quanto à revogação das medidas, servindo a presente decisão como ofício.

Designo audiência de acolhimento e verificação de medidas protetivas naquele feito para o dia **29/03/2023, às 14h.**

Intimem-se as partes, o Ministério Público e os procuradores.

Requisite-se, caso necessário.

Altere-se o sigilo deste e dos documentos do expediente precitado para o nível 1, devendo ambos serem relacionados.

Após, aguarde-se a remessa do IP, no prazo legal.

Cumpra-se com urgência.

---

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA LECTZOW DOS SANTOS, Juíza Substituta**, em 15/3/2023, às 15:17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10034543968v10** e o código CRC **9efb64a6**.

---

**5001626-90.2023.8.21.0037**

**10034543968 .V10**